



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.414

de 27 / 09 / 2011

Processo nº: 62.988

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.476

Autor: **MESA**

Ementa: Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 7.263/09, que altera a Lei 5.654/01, para prever vagas de curta duração próximo de hospitais nas áreas de estacionamento rotativo; e prevê caso correlato em toda via pública.

Arquive-se.


Diretor

04/10/2011



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
62988

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.476

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Maranhedi</i> Diretora 26/08/11	Para emitir parecer <i>[Signature]</i> Diretor 26/08/11	CTR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer nº. 1434	QUORUM: MS		

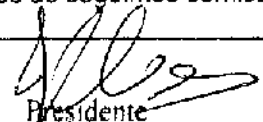
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Maranhedi</i> Diretora Legislativa 20/09/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> Presidente 20/09/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 20/09/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1585
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

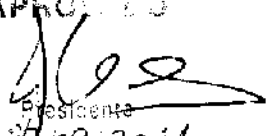


03
62988

PP 16.501/2011

PUBLICAÇÃO Rubrica
02/09 / 2011

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
032

Presidente
30/08/2011

APROVADO

Presidente
27/09/2011

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.476
(Mesa)


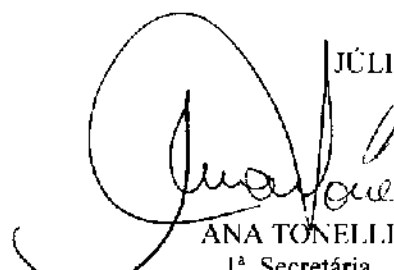

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 7.263/09, que altera a Lei 5.654/01, para prever vagas de curta duração próximo de hospitais nas áreas de estacionamento rotativo; e prevê caso correlato em toda via pública.

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 7.263, de 06 de abril de 2009, em vista do Acórdão de 25 de maio de 2011 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 0380844-15.2010.8.26.0000.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25.08.2011

MESA


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

ANA TONELLI
1ª. Secretária

SÍLVIO ERMANI
2º. Secretário

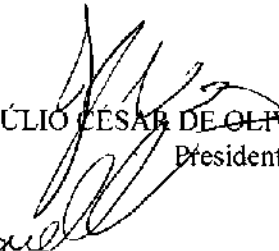



(PDL nº. 1.476 - fls. 2)


Justificativa

Uma vez acordada na instância judicial competente a inconstitucionalidade da norma em questão, impõe-se suspender-lhe a execução, nos termos da Constituição do Estado de São Paulo (art. 90, § 3º.) – o que leva a Mesa a submeter este projeto à apreciação do soberano Plenário.

MESA


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente


ANA TONELLI
1ª. Secretária


SÍLVIO ERMANI
2ª. Secretário



(Proc. 54.365)

05
62988

LEI Nº. 7.263, DE 06 DE ABRIL DE 2009

Altera a Lei 5.654/01, para prever vagas de curta duração próximo de hospitais nas áreas de estacionamento rotativo; e prevê caso correlato em toda via pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 31 de março de 2009, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 5.654, de 13 de agosto de 2001, alterada pelas Leis 6.338, de 02 de junho de 2004; 6.645, de 03 de março de 2006; 6.783, de 12 de março de 2007; e 7.118, de 12 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º (...)

(...)

“§ 2º (...)

(...)

III- hospitais, no perímetro da quadra respectiva.” (NR)

Art. 2º Nas vias públicas, junto a hospitais, haverá vaga para estacionamento de curta duração, nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de abril de dois mil e nove (06/04/2009).


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de abril de dois mil e nove (06/04/2009).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do Órgão Especial, Câmara Especial
e Recursos aos Tribunais Superiores
Palácio da Justiça – 3º andar – sala 309
Centro – Capital – São Paulo - CEP 01018-010

Fl. 51
54365

EXPEDIENTE

06
62988

São Paulo, 21 de julho de 2011.

Ofício nº 3930-A/2011 bc
Processo nº 0380844-15.2010.8.26.0000 (origem nº 7263/2009)
Recte(s): PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Recdo(s): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Senhor Presidente,

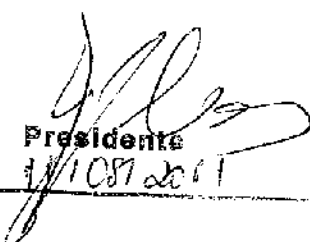
De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência cópia do v. Acórdão prolatado nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei supra mencionados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.


ALCIDES LEOPOLDO E SILVA JUNIOR
Juiz-Assessor da Presidência

*Às Es.
A. Montenegro
Juiz de Direito
Caro Alcido
Diretor Judiciário*

Ao Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ - SP

A DJ

Presidente
11/07/2011

05



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

02
54385

09
62988

78

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 0380844-15.2010.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ sendo réu PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO. V.U.", de conformidade com o voto do(a) Relator(a), que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOSÉ ROBERTO BEDRAN (Presidente), SOUSA LIMA, CELSO LIMONGI, REIS KUNTZ, BARRETO FONSECA, CORRÊA VIANNA, MAURÍCIO VIDIGAL, DAVID HADDAD, WALTER DE ALMEIDA GUILHERME, XAVIER DE AQUINO, ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, ARMANDO TOLEDO, MÁRIO DEVIENNE FERRAZ, JOSÉ SANTANA, JOSÉ REYNALDO, ARTUR MARQUES, CAUDURO PADIN, GUILHERME G. STRENGER, RUY COPPOLA, BORIS KAUFFMANN, RENATO NALINI, CAMPOS MELLO, ROBERTO MAC CRACKEN, ELLIOT AKEL e SAMUEL JÚNIOR.

São Paulo, 25 de maio de 2011.

CAUDURO PADIN
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

no. 53
proc. 54.825

fls. 08
62988

VOTO Nº: 17.413

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.990.10.380844-4

COMARCA: SÃO PAULO

RECTE.: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

RECDO.: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal n. 7.263, de 06 de abril de 2009, altera a Lei n. 5.654/01, do Município de Jundiaí. Violação ao princípio da independência e harmonia entre os poderes. Invasão da esfera da gestão administrativa. Inconstitucionalidade reconhecida. Ação procedente.

Vistos.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade tendo por objeto a Lei n. 7.263, de 06 de abril de 2009, do Município de Jundiaí, que altera a Lei n. 5.654/01, "para prever vagas de curta duração próximo de hospitais nas áreas de estacionamento rotativo; e prevê caso correlato em toda a via pública".

Argumenta o Prefeito ilegalidade e inconstitucionalidade por vício de iniciativa; violação ao princípio da separação dos poderes; aumento de despesas públicas violação aos arts. 5º, 25, 47, II e 144, da Constituição Estadual; por fim, pede a procedência da ação.

A liminar foi deferida (fls. 22/24).

O Procurador Geral do Estado, em seu parecer, manifestou desinteresse na defesa do ato impugnado (fls. 33/35).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2

no. 54
proc. 54805

09
62988

A Câmara Municipal prestou informações, fls. 38/40.

A Procuradoria Geral de Justiça é pela procedência da ação (fls. 69/72).

É o relatório.

A ação visa o reconhecimento da inconstitucionalidade da Lei Municipal 7.263, de 06 de abril de 2009, de iniciativa parlamentar, que altera a Lei n. 5.654/01, para prever vagas de curta duração próximo de hospitais nas áreas de estacionamento rotativo; e prevê caso correlato em toda a via pública.

Assim dispõe:

"Art. 1º A Lei 5.654, de 13 de agosto de 2001, alterada pelas Leis 6.338, de 02 de junho de 2004; 6.645, de 03 de março de 2006; 6.783, de 12 de março de 2007; e 7.118, de 12 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 2º (...)

III - hospitais, no perímetro da quadra respectiva
(NR)

Art. 2º Nas vias públicas, junto a hospitais, haverá vaga para estacionamento de curta duração, nas condições estabelecidas em regulamento".

Pelo seu teor, verifica-se que a Lei impugnada regula atividade administrativa típica do Poder Executivo,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

№. 55
proc. 54365
14

10
62988

importando em atos de gerenciamento administrativo, que envolvem planejamento, direção, organização e execução.

O caráter impositivo da norma interfere na administração com invasão da atribuição inerente ao Executivo.

Assim, usurpou a Câmara atribuições pertinentes a atividades próprias do Poder Executivo, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no artigo 5º da Carta Paulista, com ofensa também aos artigos 47, II, e 144 da Constituição do Estado de São Paulo, restando patente a inconstitucionalidade da lei atacada, por vício de iniciativa.

Nesse sentido tem sido o entendimento:

"Inconstitucionalidade - Ação Direta - Lei Municipal - Instituição de vagas de estacionamento para veículos de idosos - Lei de iniciativa legislativa - Matéria reservada ao Poder Executivo - Violação aos princípios de harmonia e separação dos poderes e à regra do art. 144 da Constituição Estadual - Ação procedente". (ADIN 0291571-25.2010, relator Desembargador Maurício Vidigal, j. 09.02.2011)

"Ação direta de inconstitucionalidade - Lei nº 4.341/07, do município de Catanduva - Determinação de reserva de vagas para estacionamento em vias públicas em frente a despachantes - Matéria atinente à administração municipal - Iniciativa exclusiva do Executivo - Ofensa ao princípio da separação e independência dos Poderes - Criação de despesas sem indicação dos recursos disponíveis no custeio- Vícios que maculam integralmente a lei impugnada - Declaração de inconstitucionalidade do diploma normativo por ofensa aos artigos 5º, 25, 47, II, e 144 da Carta Paulista - Pedido procedente". (ADIN n. 990.10.065053-0, relator Desembargador Correa Vianna, j. 14.06.2010)

"ADIN. Lei Municipal que impõe obrigações a Administração Pública. Violação ao princípio da independência e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4

RE. 54
Proc. 990.10.031000-3

11
62988

harmonia entre os poderes. Invasão da esfera da gestão administrativa. Inconstitucionalidade reconhecida. Arguição procedente." (Órgão Especial, processo nº 990.10.031000-3, Relator Desembargador Cauduro Padin).

Ante o exposto, julgo procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.263, de 06 de abril de 2009, do Município de Jundiá.

CAUDURO PADIN

Relator



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.434**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.476

PROCESSO Nº 62.988

De autoria da **MESA** da Edilidade, o presente projeto de decreto legislativo suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 7.263/09, que altera a Lei 5.654/01, para prever vagas de curta duração próximo de hospitais nas áreas de estacionamento rotativo; e prevê caso correlato em toda via pública.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/11.

É o relatório.

PARECER:

1. Uma vez declarada a inconstitucionalidade de uma lei pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reza a Constituição Paulista, em seu art. 90, § 3º, que a decisão seja comunicada à Câmara Municipal interessada para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da Lei ou do Ato Normativo. No caso concreto em tela, a lei foi considerada inconstitucional e teve seu trânsito em julgado no dia 14/09/2011, consoante documento anexo.

2. Ante o mandamento constitucional e aos documentos acostados, a proposição é legal quanto a iniciativa e à competência. Assim, o *remedium juris* que possui o poder de suspender a execução da lei ou do ato normativo, após declaração de inconstitucionalidade transitada em julgado é o Decreto Legislativo, mecanismo exclusivo do Poder Legislativo para a suspensão ordenada por força de decisão judicial, por ser este instrumento que determina os atos de efeito externo. Em sendo a Lei obrigatória para todos, somente a propositura em tela poderá dar a devida publicidade de sua suspensão.

3. O mérito não mais será discutido, por força de determinação do E. Tribunal. Isto posto, deverá ser ouvida única e tão somente a Comissão de Justiça e Redação, pois a matéria é especificamente de direito.

4.
L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

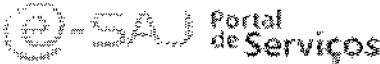
S.m.e.

Jundiaí, 19 de setembro de 2011.

Perene Rozante
Estagiária

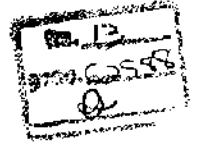
Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

pr



Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2º Grau



MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Conselho Superior da Magistratura
Pesquisar por: Número do Processo
 Unificado Outros
Número do Processo: 8.26

Dados do Processo

Processo: 0380844-15.2010.8.26.0000 (990.10.380844-4) Encerrado
Classe: Direta de Inconstitucionalidade
Área: Cível
Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos
Origem: Comarca de São Paulo / São Paulo / São Paulo
Números de origem: 7263/2009
Distribuição: Órgão Especial
Relator: CAUDURO PADIN
Volume / Apenso: 1 / 0
Valor da ação: R\$ 1.000,00
Última carga: Origem: Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras / SJ 4.11.1 Seção de Processamento do Órgão Especial.
Remessa: 15/09/2011
Destino: Ao Arquivo / Ao Arquivo. Recebimento: 15/09/2011

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Autor: Prefeito do Município de Jundiaí
Advogado: Fabiano Pereira Tamate
Réu: Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Advogado: JOAO JAMPAULO JUNIOR
Advogado: FABIO MADAL PEDRO

Movimentações

Exibindo 5 últimas. >Listar todas as movimentações.

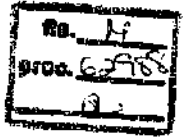
Data	Movimento
15/09/2011	Remetidos os Autos para Arquivo
14/09/2011	Trânsito em julgado arq.
29/08/2011	Informação P. Ago.
29/08/2011	Juntada(o) AR ref. of. 3930/11
03/08/2011	Expedido Ofício acordo julho.

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Cauduro Padin (17413)



Petições diversas

Data	Tipo
22/02/2011	Solicitação
16/03/2011	Presta Informações

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
25/05/2011	Julgado	JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO. V.U.

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



15
62988

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 62.988

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.476 de autoria da **MESA**, que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 7.263/09, que altera a Lei 5.654/01, para prever vagas de curta duração próximo de hospitais nas áreas de estacionamento rotativo; e prevê caso correlato em toda via pública.

PARECER Nº 1.589

De iniciativa da Mesa da Edilidade, o presente projeto de decreto legislativo tem o condão de suspender a execução da Lei 7.263/09, que altera a Lei 5.654/01, para prever vagas de curta duração próximo de hospitais nas áreas de estacionamento rotativo; e prevê caso correlato em toda via pública, por haver sido declarada inconstitucional em Ação tramitada no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme Acórdão de fls. 07/11.

A Constituição do Estado de São Paulo - art. 90, § 3º - estabelece que **"declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal interessada, para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da lei ou do ato normativo"**.

Isto posto, por se tratar de matéria transitada em julgado, não se podendo oferecer recurso, constitui-se assunto encerrado, cabendo à Mesa simplesmente fazer cumprir a decisão judicial, concretizada através do competente projeto de decreto legislativo que normatiza de vez a questão. Desta forma, em face da manifestação da Consultoria Jurídica da Casa (fls.12), posicionamo-nos favoravelmente à iniciativa, em razão de ser incontestável a necessidade de a Câmara fazer publicar decreto legislativo em consonância com o R. Julgado.

É o parecer.

APROVADO

20/09/11


ANA TONELLI


PAULO SERGIO MARTINS

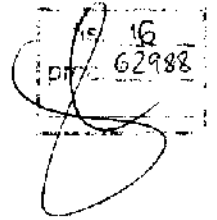
pr

Sala das Comissões, 20.09.2011.


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"


ROBERTO CONDE ANDRADE



Processo 62.988

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.414, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 7.263/09, que altera a Lei 5.654/01, para prever vagas de curta duração próximo de hospitais nas áreas de estacionamento rotativo; e prevê caso correlato em toda via pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 27 de setembro de 2011, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

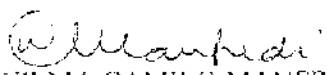
Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 7.263, de 06 de abril de 2009, em vista do Acórdão de 25 de maio de 2011 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 0380844-15.2010.8.26.0000.

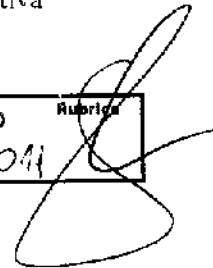
Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de setembro de dois mil e onze (27/09/2011).


JULIO CESAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

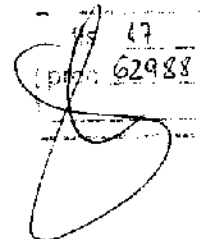
Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de setembro de dois mil e onze (27/09/2011).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa


PUBLIÇÃO Rubrica
30/09/2011



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo



Of. PR/DL 739/2011
Proc. 62.988

Em 23 de setembro de 2011.

Exmo. Sr.

Dr. JOSÉ ROBERTO BEDRAN

DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

CAPITAL

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis, a V.Exa. apresento cópia do **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.414**, promulgado por esta Presidência na presente data.

Sem mais, queira aceitar as sinceras expressões de meu respeito e distinta consideração.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA – “Júlio”
Presidente

ns



18
62988

Of. PR/DL 739/2011
Proc. 62.988

Em 27 de setembro de 2011.

Exmo. Sr.

MIGUEL HADDAD

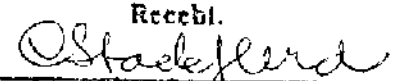
DD. Prefeito Municipal

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis, a V.Exa. apresento cópia do **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.414**, promulgado por esta Presidência na presente data.

Sem mais, queira aceitar as sinceras expressões de meu respeito e distinta consideração.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA "Julião"
Presidente

Recbi.	
Ass:	
Nome:	Cristiane S.
Identidade:	19801980
Em 27/09/11.	